

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Orgão Requere	ente:	Descrição	de	categoria	de		
 Secretaria 	Municipal	de	Desenvolvimento	investiment	o:	-	
Econômico				() Aquisição (X) Contratação de Serviços			

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:			
() Concorrência - Art. 22 § 1°, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei n° 8.666/93. () Tomada de Preço - Art.22 §2°, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei n° 8666/93. () Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei n° 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei n°			
() Concurso - Art. 22 § 4° da Lei n° 8.666/93.	8.666/93:			
() Leilão - Art. 22 § 5° da Lei n° 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei n° 8.666/93. (x) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei n° 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	() Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra.			
() Lei Municipal 2738/2017				

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- (x) Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- () Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); [FP]
- () Decreto Municipal n° 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.
- () Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.
- (x)Lei nº 3.109 de 08 de abril de 2021 que institui o Programa de Microcrédito Empresarial, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIO DE SORRISO/MT.
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.





4. DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E OPERAÇÕES DE CREDITO AOS MEI'S, MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO EMPRESARIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIO DE SORRISO/MT.

5. DA JUSTIFICATIVA:

Uma parcela significativa de microempreendedores individuais, micros e pequenos empresários não tem condições de apresentar as garantias legais exigidas para acesso a crédito, sendo assim, o município instituiu um mecanismo de garantia de credito pela a Lei nº 3.128, de 23 de junho de 2021, que institui o Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, PROGRAMA MICROCREDITO EMPRESARIAL, regulamentado DECRETO Nº 543, DE 14 DE JULHO DE 2021, que para sua operacionalização e alcance de seus objetivos, necessita da participação das instituições financeiras atuantes no município.

Neste sentido, em função da transparência requerida as ações que possuem aplicação de recursos públicos, no espírito do amplo e irrestrito acesso e participação de todos os interessados, justificam-se o presente chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras para análise de propostas e operações crédito, junto aos MEI's, Micros e Pequenos empresários do município, no âmbito do Programa.

Primordialmente, no Brasil, a taxa básica de juros é chamada de Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou simplesmente Selic. A Selic diz respeito à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam os títulos públicos federais como garantia.

A taxa básica de juros tem diversas finalidades, em especial, controlar a inflação e determinar o rumo do mercado de crédito. O índice é utilizado para controlar os juros aplicados em operações financeiras como investimentos, empréstimos e financiamentos. Ou seja, os bancos utilizam a taxa básica como parâmetro para cobrar pelos serviços financeiros prestados.

Como a taxa básica de juros está diretamente ligada às operações que têm os títulos públicos federais como garantia, a sua alteração modifica, por consequência, a rentabilidade dos títulos. Se a rentabilidade dos títulos muda, significa que o custo de captação dos bancos também muda.

Desse modo, após a publicação do edital anterior, houveram mudanças nas taxas. O Copom (Comitê de Política Monetária), órgão do Banco Central, aumentou a taxa básica de juros passando a Selic de 11,75% (onze virgula setenta e cinco por cento) para 12,75% (doze virgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Assim, considerando o cenário inerente acima descrito, percebesse que as taxas pré e pós fixadas no termo passaram a ser prejudiciais às entidades financeiras, destarte o aludido processo é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competitividade, consoante ao art. 25, capt. da lei federal nº 8666/93.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. As instituições financeiras credenciadas deverão executar o serviço de análise de propostas e operações de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenos empresários do município, conforme regras estabelecidas na Lei 3.128/2021, Regulamentação do Decreto Municipal nº 543/2021 e conforme ANEXO I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:



- **7.1.** Valor Total de Referência: **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais),** conforme aprovação por meio da Lei Municipal nº 3.128/2021.
- **7.2.** O limite máximo de garantia assegurado a cada beneficiário do Programa de Microcrédito Empresarial será de 80% do valor das operações financeiras de crédito concedidas no âmbito do programa, observando os limites máximos abaixo estabelecidos:
- I Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Mei's, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais;
- II Até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para Mei´s, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavos) anuais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual:
- III Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Mei´s, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavos) até R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) anuais.
- IV- Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para empresa com faturamento acima de R\$ 94.001,00 (noventa e quatro mil e um reais) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- **9.1.** A Instituição Financeira credenciada prestará os serviços de análise de propostas e operações de crédito aos MEI's, Micros e Pequenos empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial, conforme estabelecido no Plano de Viabilidade aprovado pelo Comitê Gestor do Programa, e, a expedição da Carta de Aval para o beneficiário.
- **9.2.** As prestações dos serviços serão realizadas pela instituição financeira credenciadas, por suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e correspondentes bancários existentes ou a serem criados, bem como outros mecanismos articulados com instituições públicas e privadas locais, ou de forma digital, acessível aos cidadãos públicos alvo do Programa.
- 9.3. São obrigações da Instituição Financeira Credenciada:
- **9.4.** Viabilizar o acesso aos MEI's, Micros e Pequenos empresários, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial, portadores das Cartas de Aval, nos limites e finalidades estabelecidos na LEI nº 3.128, de 23 de junho de 2021, e em conformidade com o Decreto de regulamentação Nº 543, de 14 de julho de 2021 nº 534, do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, PROGRAMA MICROCREDITO EMPRESARIAL;
- **9.5.** Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas na LEI nº 3.128, de 23 de junho de 2021, do Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, PROGRAMA MICROCREDITO EMPRESARIAL, em conformidade com o estabelecido no Plano de Viabilidade aprovado no Comitê gestor do Programa, após a liberação da operação de Crédito;
- **9.6.** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do MUNICIPIO e ao Comitê Gestor do Programa, as operações de Crédito Contempladas no âmbito do programa, bem como os casos de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo e a solicitação do aporte do referido valor junto ao Fundo de Aval, nos prazos a



serem estabelecidos no âmbito do Termo de Convenio de Cooperação Técnico Financeiro, a ser assinado pelas partes;

- **9.7.** Encaminhar quadrimestralmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do MUNICIPIO, relatório situacional das operações realizadas no Programa;
- **9.8.** Prestar constas, anualmente as Secretaria de Desenvolvimento Econômico do MUNICIPIO e ao Comitê Gestor do Programa, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICIPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICIPIO;
- **9.9.** Devolver à conta do Fundo Garantidor, os recursos recuperados, acrescidos da correção monetária:
- 9.10. Fixar as taxas de juros conforme anexo I;
- I Respeitar os termos descritos no decreto nº 543, de 14 de julho de 2021;
- **9.11.** As instituições credenciadas, para efeitos de operações de crédito objeto do presente Termo, disponibilizaram o montante equivalente a no mínimo 8 (oito) vezes o saldo do fundo de AVAL depositado na conta específica do fundo.
- **9.12**. Quando o total de inadimplidos chegar a 10% (dez por cento) da carteira ativa do fundo de risco, o ser observado e informados pelas Instituições Financeiras Credenciadas, fica vedada a honra de novas garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula: II = (AH-RE) /AC Onde:
- 1. II = índice de inadimplência
- 2.AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
- 3.RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira:
- 4.AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
- **9.13.** cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de análise e operações de crédito aos MEI's, Micros e Pequenos empresários do município, no âmbito do Programa de Microcrédito Empresarial.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição:

TITULAR: **LEONARDO KOZAK**

SUBSTITUTO: RAMA ALGAYER BARELLA

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado a Instituição Financeira Credenciada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados as operações de crédito e de garantia, executados no âmbito do Programa Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, PROGRAMA MICROCREDITO





EMPRESARIAL, sem a autorização prévia do Comitê Gestor, bem como conceder crédito e realizar as referidas garantias, no âmbito do programa, sem a autorização expressa do Comitê Gestor.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- **14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- **14.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- **14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- **14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso - MT, 25 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Secretário (a): CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA



ANEXO I

Valores disponíveis:

- I Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Mei´s, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais;
- II Até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para Mei's, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavos) anuais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual;
- III Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Mei´s, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavos) até R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) anuais.
- IV- Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para empresa com faturamento acima de R\$ 94.001,00 (noventa e quatro mil e um reais) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

Taxa de Juros:

- a) Taxa pré-fixada de no máximo 2,6% a.m;
- b) Taxa pré-fixada de no máximo 3,6% a.m. para financiamento enquadrados no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (Lei Nº 13.636 de 20 de março de 2018);
- c) Taxa pós-fixada de no máximo 0,50 a.m. (cinquenta centésimos por cento ao mês) + (mais) CDI (Certidão de Deposito Interbancário);

Tarifas:

- a) abertura de crédito: até no máximo de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do empréstimo, até o limite máximo de R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- b) renegociação: até no máximo de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor renegociado;
- c) manutenção da conta: até no máximo R\$ 16,00 (dezesseis reais) mensais;
- d) Capital Social de Associação no caso das Cooperativas de Crédito: até no máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

Parcelamento

a) Será fixado através do plano de viabilidade, conforme descrito no decreto 543, de 14 de julho de 2021.





ANEXO II DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR DISPONIVEL NO ATO DA CONSULTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	09.001.23.691.0027.1044	IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE AVAL	339039	554	R\$ 1.000.000,00